

**EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS
PERITOS CONTÁBEIS: UM ENFOQUE SOB O OLHAR DOS PERITOS
CONTADORES DA APEJUST 4º REGIÃO¹**

**CONTINUING EDUCATION FOR PROFESSIONAL UPDATING OF
FORENSIC ACCOUNTANTS: AN APPROACH UNDER THE LOOK OF
FORENSIC ACCOUNTANTS OF APEJUST**

Gabriel Pereira Medeiros da Silva²

Marco Antônio Martins³

Resumo: Há mudanças ocorrendo no mundo a todo instante e, obviamente, elas afetam a forma como determinado trabalho é exercido. Na perícia contábil, a reforma trabalhista, por exemplo, promete alterar a dinâmica processual dos litígios e isso, invariavelmente, demanda um aprimoramento permanente, através de programas de educação continuada, dos profissionais para que estes estejam aptos para superar esses desafios e incertezas. Em vista disso, demonstrar a percepção dos peritos contábeis da APEJUST quanto ao programa de educação continuada para sua atualização profissional constitui-se o objetivo geral da pesquisa. O estudo é descritivo, quali-quantitativo e realizado por meio de um levantamento, o qual envolveu o envio de um questionário de 18 questões, binárias e de múltipla escolha, para peritos contábeis inscritos na APEJUST. A amostra obtida foi de 20 respondentes. A partir das respostas destes, os dados foram organizados em uma planilha no Excel e transformados em três tabelas, nas quais questões relevantes concernentes à educação continuada e a coordenação do programa pelo órgão normatizador foram abordadas. Entre os principais achados da pesquisa, destaca-se o percentual significativo de 75% que consideraram que a iniciativa contribuiu para aumentar sua qualificação profissional, além de outros 70% que atestaram a eficácia da medida em aumentar a credibilidade do perito contábil diante das partes interessadas. Em virtude do diminuto tempo de vigência da obrigatoriedade da educação continuada para peritos contábeis, não foi possível responder adequadamente a um dos anseios do estudo, que era verificar como os profissionais enxergavam as principais consequências decorrentes de uma medida desse tipo.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Educação Continuada. Atualização profissional.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

²Graduando de Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (bielpms@yahoo.com.br).

³Doutor em Administração pela UFRGS com ênfase em finanças. Mestre em Economia pela UFRGS. Bacharel em Ciências Contábeis pela faculdade São Judas Tadeu. Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuando principalmente nos temas de Contabilidade, Perícia e Finanças Corporativas.

Abstract: There are changes taking place in the world all the time and, obviously, they affect the way certain work is carried out. In forensic accounting, the labor reform, for example, promises to change the dynamics of procedural disputes and this, invariably, demands a permanent improvement, through continuing education programs, of the professionals so that they are able to overcome these challenges and uncertainties. Therefore, demonstrate the perception of the forensic accountants of APEJUST about the continuing education program for their professional updating is the overall objective of the research. The study is descriptive, qualitative and quantitative, and carried out through a survey, which involved sending a questionnaire of 18 questions, binary and multiple choice, for accounting experts enrolled in APEJUST. The sample obtained was 20 respondents. From the answers of these, the data were organized in a spreadsheet in Excel and transformed into three tables in which relevant issues concerning continuing education and the coordination of the program by the regulatory institution were addressed. Among the main findings of research, there is a significant percentage of 75% who felt that the initiative helps to increase their professional qualification, in addition to another 70% that testified the effectiveness of the measure in increasing the credibility of the accounting expert before the interested parties. Due to the small period of validity of the obligation of continuing education for accounting experts, it wasn't possible to adequately respond to one of the study's yearnings, which was to see how professionals saw the main consequences of such a measure.

Keywords: Forensic accounting. Continuing education. Professional updating.

1 INTRODUÇÃO

A palavra perícia origina-se do latim *peritia*, que, em termos genéricos, significa conhecimento diferencial ou exímia habilidade em uma atividade específica, destreza ou proficiência em uma área (MICHAELIS, 2004). Em termos contábeis, a perícia é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que tem por objetivo levar às instâncias decisórias elementos de prova pertinentes para fundamentar os procedimentos resolutivos do litígio, através de parecer ou laudo judicial (Conselho Federal de Contabilidade - CFC, 1999).

Trata-se de uma competência privativa ao contador, e é realizada mediante “exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (CFC, 1999).” Há dois tipos de perícia: a judicial e a extrajudicial. A primeira ocorre quando o perito contador é nomeado pelo juiz para examinar determinada causa e emitir seu parecer (Conselho Regional de Contabilidade – Ceará, 2018). A segunda, por sua vez, atua para “avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio” (CRC-CE, 2018).

Os juízes serão auxiliados pelos peritos sempre que a prova exigir conhecimento técnico. Assim, é fundamental que os profissionais de perícia contábil estejam em constante atualização, a fim de permanecerem aptos aos problemas e desafios vigentes. Recentemente, foi aprovada a reforma trabalhista no Brasil, que estabeleceu mudanças nas condições empregatícias e na própria dinâmica processual de litígios trabalhistas, desencadeando reações diversas em setores variados da sociedade. Tal fato urge uma atualização conceitual de todos os profissionais envolvidos nessas contendas, de modo que consigam responder adequada e eficientemente às modificações legislativas perpetradas.

Neste sentido, desde 2017, há a obrigatoriedade de os peritos contábeis cumprirem o programa de educação continuada preconizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Segundo a NBC PG 12 R2 (2016), do CFC, a iniciativa, resumidamente, contempla uma miríade de condições e pressupostos que devem ser atendidos pelos profissionais de contabilidade, listando entidades capacitadoras – possuem autorização para ensinar, instruir -, eventos e cursos credenciados junto aos conselhos, divisão das tarefas de ordem intelectual e o sistema de pontuação anual que deverá ser atingido (40 pontos).

Em torno dessa temática, buscou-se conceber uma pergunta que pudesse abarcar o programa da educação continuada no cerne de atuação profissional dos peritos contadores - mesmo que fosse numa perspectiva específica, como no caso da pesquisa em questão: *qual a percepção dos peritos contábeis da APEJUST acerca do programa de educação continuada para sua atualização profissional?* Trata-se do problema que será dissecado no transcorrer dessa pesquisa, o qual se torna ainda mais patente quando constatadas as rápidas mudanças no ambiente pericial e a incerteza que isso causa na solução de questões trabalhistas.

Em razão das novidades que vão se acumulando, principalmente em matéria de perícia trabalhista, torna-se cada vez mais desejável e requisitado que os profissionais estejam em sintonia com as alterações legislativas e a convergência de normas internacionais de contabilidade, o que pode ser impulsionado através de um projeto de aprendizagem contínua. Dessa forma, demonstrar a percepção dos peritos contábeis de APEJUST quanto ao programa de educação continuada para sua atualização profissional constitui-se o objetivo geral da pesquisa.

Há de se ressaltar os pormenores e as dificuldades enfrentadas por esses profissionais, visto que o andamento e a resolução de processos judiciais são exaustivos. Acrescenta-se a isso a necessidade de se ajustar constantemente aos novos preceitos e critérios estabelecidos pelas autoridades, tarefa igualmente árdua. Com isso em mente, elenca-se os três objetivos específicos que devem ser abordados por esse estudo: identificar as principais características da educação continuada; verificar os efeitos do programa sobre o exercício profissional dos peritos; determinar os aspectos mais complexos dessa etapa da atualização conceitual.

Houve uma época em que a segurança e a medicina preventiva eram prontamente desdenhadas no ambiente laboral. Assim, intoxicar-se, acidentar-se ou contrair deficiências provenientes de sua ocupação profissional eram parte indispensável da vida do trabalhador. A fiscalização era branda e muitas vezes era ofuscada pela burocracia e ineficiência. O quadro começou a se reverter quando reclamações trabalhistas exigindo adicionais de insalubridade/periculosidade ocasionaram peritagens e inspeções mais rigorosas, as quais constataram ambientes de trabalho inadequados e deploráveis em locais anteriormente pouco vistoriados ou inacessíveis para os peritos.

A partir disso, o trabalhador passou a relatar situações perturbadoras e acompanhar o prosseguimento de seus processos judiciais, sempre em busca de direitos negados ou preteridos. Isso foi positivo para o perito contábil, que passou a ganhar mais destaque como um profissional capaz de interpretar corretamente os fatos e eventos e quantificar os montantes devidos por uma das partes em conflitos judiciais. Porém, o perito não pode se manter longe dos estudos e de cursos de aperfeiçoamento, sob pena de cair no ostracismo e ser sobrepujado por seus colegas. Torna-se imperioso, assim,

verificar as contribuições advindas do programa de educação continuada em sua atualização profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, haverá a apresentação dos conceitos, objetivos da perícia contábil e aplicações, questão do perito/assistente técnico, requisitos formais para o exercício do trabalho pericial, as características de um bom laudo e a descrição do programa de educação continuada. Esses assuntos foram abordados em tópicos separados, de modo a facilitar a compreensão por parte dos leitores.

2.1 CONCEITOS

Em muitos casos, a literatura, mormente em tempos passados, não foi pródiga em estabelecer uma conceituação definitiva e acurada acerca da perícia contábil. Antigamente, os autores se preocupavam mais em priorizar seus efeitos e usos, confundindo sua manifestação com o que vem a ser o instituto pericial. Isto pode ser observado na definição proposta por D'Auria (1962 apud ALBERTO, 1996, p. 17) a seguir:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essências e efeitos da matéria examinada.

Uma definição mais precisa e abrangente foi proposta por Alberto (1996, p. 19) em que ele afirma que a “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.” Seguindo a linha de raciocínio do mesmo autor, pode-se dizer que a perícia é um instrumento que se materializa por meio de um relatório com características formais e intrínsecas, o qual traz um resultado concreto, fundamentado técnica ou cientificamente, dos procedimentos utilizados para constatação conclusiva sobre a autenticidade do objeto sobre o qual recaiu.

Outros autores, por outro lado, buscam uma definição que consiga abarcar todos os aspectos do trabalho pericial, sempre ressaltando o papel dessa área de conhecimento na elucidação de fatos. Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 16), a perícia “significa a investigação, o exame, a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral.”

Em termos contábeis, pode-se dizer que a perícia é a “verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 17).” Lopes de Sá (1997, p. 14) possui uma visão semelhante, porém ele acrescenta que “para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”

2.2 OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL E APLICAÇÕES

A conceituação da perícia contábil delimita o objeto genérico de todas as perícias, as situações, coisas ou fatos, e o objeto específico, que são as relações, efeitos e haveres patrimoniais. Em relação ao objetivo geral dessa ciência, pode-se dizer que ela busca a evidenciação contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua exteriorização – o laudo –, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente (ALBERTO, 1996).

Os objetivos específicos podem ser considerados como a finalidade a qual se pretende alcançar com a utilização do mecanismo pericial. Dentre eles, pode-se citar:

- a. a informação fidedigna;
- b. a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c. o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d. o fundamento científico da decisão;
- e. a formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f. a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- g. trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude (ALBERTO, 1996, p. 51).

São diversas as aplicações da perícia contábil e, dentre as principais, pode-se elencar a apuração de haveres, a avaliação de valores patrimoniais e o exame, análise e identificação de erros e fraudes. A primeira está relacionada ao processo de determinação da expressão monetária de eventual litígio, tendo como exemplos desapropriações, dissoluções societárias e reclamatórias trabalhistas. A segunda envolve a correção da avaliação de um determinado bem, recorrendo a um exame minucioso do seu valor e dos procedimentos que o originaram. É utilizada principalmente em ações trabalhistas indenizatórias. Em relação ao último item, uma das atribuições da perícia é justamente detectar erros ou fraudes (ações artificiosas ou enganosas) que possam beneficiar ilicitamente uma parte do processo em detrimento de outrem, sendo muito utilizada em inquéritos e processos falimentares (ALBERTO, 1996; SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

2.3 PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

A norma que tem como meta estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem cumpridos pelos peritos, no momento da elaboração do laudo da perícia contábil, é a NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil. No texto da mesma, constam as atribuições que devem ser observadas pelos profissionais no transcorrer do seu trabalho. Nesse sentido, há um tópico denominado “execução” que estabelece justamente as prerrogativas inerentes aos papéis do perito contábil e do assistente técnico na concepção do parecer pericial, elencando as responsabilidades dos contadores na salvaguarda dos documentos que estiverem em sua posse, a necessidade de se aterem ao objeto e ao lapso temporal da atividade a ser exercida e, naturalmente, sua autonomia para se utilizar dos meios que lhes são facultados pela legislação e normas pertinentes à sua função (CFC, 2016).

Em uma perícia contábil judicial, há duas figuras atuantes na solução de dissídios: o perito e o assistente técnico. Há de se ressaltar que eles realizam o mesmo trabalho técnico e sob as mesmas condições, a divergência de nomenclatura existe para diferenciar o sujeito que introduz no processo o profissional da perícia: o perito recebe a incumbência por nomeação do juiz, enquanto os assistentes são indicados pelas partes que se contrapõem na contenda judicial (ALBERTO, 1996).

O Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC 13, regulamenta os aspectos técnicos da perícia contábil, abrangendo tanto o perito-contador como o assistente técnico:

13.3.1 O perito contador-assistente pode, tão logo tenha conhecimento do processo, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento e a execução conjunta da perícia. Uma vez aceita a participação, o perito-contador deve permitir o acesso aos trabalhos.

13.3.9 O perito-contador e o perito-contador assistente devem documentar, mediante papéis de trabalho, os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil (CFC, 1999, res. 858).

Os trechos postados acima têm a ver com a execução processual, mas existem outras diferenças entre os profissionais habilitados a exercer o trabalho pericial. O perito contador, por exemplo, está sujeito às regras de impedimento e suspeição, enquanto o assistente técnico não é afetado por essas normas. O perito nomeado pelo juiz emite um laudo técnico, ao passo que o assistente emite um parecer sobre o laudo pericial. O perito contador tem seus honorários aprovados pelo juiz, ao contrário do assistente, que possui honorários acertados com uma das partes (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

2.4 REQUISITOS FORMAIS

Um profissional de perícia deve ter muitas características positivas, sempre almejando alcançar as duas formas de excelência preconizadas por Aristóteles: a excelência moral (honestidade, moderação, equidade) e a excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento). Essas virtudes ocasionarão uma manifestação positiva do agente (perito) na realidade (conflito), de forma equilibrada, palavra que, aqui, assume a conotação de ser o distanciamento perfeito, intelectual e de ânimo, que a peça produzida deve manifestar, a fim de servir apropriadamente ao seu objetivo (ALBERTO, 1996).

Em relação aos requisitos formais de que o perito precisa dispor para atuar profissionalmente, o Código de Processo Civil é taxativo:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre o que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz (CPC, 1984, art.145).

Dessa forma, um perito só estará apto a exercer sua profissão se estiver em conformidade com os pressupostos supracitados. Em suma, ele deve gozar de capacidade técnica e científica, resguardar suas responsabilidades e agir com zelo e independência no âmbito laboral. Sobre a característica da independência, HOOG (2004, p. 33-34) afirma que “deve o perito, além de não aceitar qualquer interferência das partes em seu trabalho, denunciar o fato à instância decisória, caso venha ocorrer qualquer situação que possa constrangê-lo no desenvolvimento de seu mister.”

2.5 CARACTERÍSTICAS DE UM BOM LAUDO PERICIAL

O laudo é o material concebido pelo perito no qual demonstra sua opinião, produzindo e justificando seu ponto de vista, além de apresentar as bases ou elementos em que se amparou para chegar à sua decisão. É recomendável que o perito exponha a metodologia adotada, a justificativa da escolha desta e faça uma divisão por itens ou quesitos formulados (SÁ, 2011). Segundo Alberto (1996), complementando as características supracitadas, o perito, ao elaborar o laudo, deve possuir iniciativa técnica nos métodos, processos e análises utilizados, além de integral conhecimento técnico e científico da matéria em questão. Juntamente aos critérios formais, existem atributos desejáveis para um bom trabalho pericial:

1. objetividade;
2. precisão;
3. clareza;
4. fidelidade;
5. concisão;
6. confiabilidade inequívoca baseada em materialidades;
7. plena satisfação da finalidade (SÁ, 2011, p. 10).

Tais características devem ser preenchidas e remetem a um excelente e irrepreensível laudo pericial. A objetividade, por exemplo, preconiza a manutenção do foco pericial na matéria que motivou a questão, sendo que o profissional deve apenas subsidiariamente apelar para exames colaterais; a precisão, contudo, procurar oferecer respostas relevantes e apropriadas às questões formuladas; já a clareza defende a utilização de uma linguagem compreensível a todos que vão ler o trabalho; a fidelidade, todavia, tem a ver com a preservação da independência do profissional, ao não se deixar influenciar por terceiros ou por informações que não possuam consistência suficiente; a concisão, por sua vez, celebra o uso de poucas palavras ao montar o parecer técnico; a confiabilidade refere-se ao fato de a perícia estar ancorada em elementos inequívocos e válidos legalmente; e a plena satisfação de finalidade é a constatação de o resultado do laudo estar congruente com os objetivos que o ensejaram (SÁ, 2011).

Na visão de Caldeira (2000), o objetivo do laudo, tendo a condição de produto final do trabalho pericial, é apresentar informações requisitadas e apropriadas ao esclarecimento da controvérsia existente sobre assuntos técnicos desconhecidos pelo magistrado e relevantes na decisão desse. O autor também afirma que o laudo precisa passar uma imagem positiva, principalmente em relação ao seu conteúdo, devendo conter respostas incisivas e contundentes sobre o objeto, sem deixar brechas para interpretações ambíguas, e tudo isso deve ser amparado por documentos idôneos que servirão de base para a elucidação dos quesitos requeridos pelas partes em disputa.

Então, verificando-se as condições nas quais a perícia se desenvolve e suas especificidades, nota-se que, psicologicamente, ela possui a função de arbitrar os interesses contrapostos das partes, orientando-se pelo critério da imparcialidade, sendo que o seu produto – o laudo – tem de ser acatado pelos agentes processuais (MAGALHÃES et al, 1998). Para isso, a opinião do perito exposta no parecer deve estar “justificada, lastreada em elementos sólidos e ao alcance de quem dela vai-se utilizar (SÁ, 2011, p. 10)”.

2.6 EDUCAÇÃO CONTINUADA

A educação continuada está prevista no tópico 14 da NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito, que afirma que o profissional “deve comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2016, p. 2)”. O documento, além disso, estabelece todas as diretrizes que regem o adequado exercício da profissão pericial e a retidão esperada na conduta individual dos contadores, tocando em assuntos como responsabilidades legais e éticas, sigilo e zelo profissional e estabelecimento de honorários.

Com base em tudo que fora exposto, compreende-se a importância da atualização profissional de peritos contábeis, que objetiva torná-los aptos às complexidades e minúcias pertinentes a novas questões contábeis. Em vista disso, há uma iniciativa do CFC para garantir a capacitação e aprimoramento contínuos dos seus membros:

Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil (CFC, 2016, p.1)

Naturalmente, há requisitos que devem ser cumpridos, como a exigência de que os profissionais contemplados pelo CFC tenham, no mínimo, 40 pontos de EPC por ano-calendário. Os conselhos regionais de contabilidade, por exemplo, devem possibilitar a implementação de atividades de capacitação para seus integrantes, tendo a incumbência de receber solicitações de credenciamento de entidades capacitadoras, as quais são instituições que promovem atividades de educação continuada de acordo com as diretrizes da norma NBC PG 12 R2 (CFC, 2016). Podem ser organizações capacitadoras:

- (a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- (b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
- (c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
- (d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais;
- (e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- (f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;
- (g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;
- (h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis; e
- (k) Órgãos Reguladores.
- (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento, Universidades Corporativas e/ou outra designação;
- (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria; e
- (n) Serviços Sociais autônomos (CFC, 2016, p. 9-10)

Há diversas atividades contempladas pelo programa de educação continuada, sejam presenciais ou a distância, que incluem o autoestudo, estudo dirigido, e-learning e

similares, sobre temas destinados à melhoria da performance do profissional em assuntos de natureza técnica. Tais tarefas são compostas por cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC, cursos de extensão devidamente credenciados pelo PEPC, eventos (palestras, conferências) credenciados e disciplinas concluídas em graduações em áreas correlatas ao curso de Ciências Contábeis (CFC, 2016).

O profissional também pode cumprir sua quota de treinamento ao participar em comissões técnicas do CFC, FBC e outros órgãos reguladores, ao atuar como orientador de tese, dissertação, monografia ou como integrante de bancas acadêmicas (CFC, 2016). Referente à produção intelectual, que pode ser impressa ou eletrônica, há diversas opções de trabalhos:

- (a) matérias publicadas;
- (b) artigos técnicos em mídia eletrônica ou impressa de revistas regionais, nacionais e internacionais;
- (c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais e internacionais;
- (d) teses ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação lato-sensu ou stricto sensu; e
- (e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados (CFC, 2016, p. 11).

A inobservância das disposições contidas na norma, como a não comprovação da pontuação mínima exigida anualmente e a entrega atrasada da certificação de cumprimento, constitui infração ao Código de Ética do Contador, fato que pode ser apurado em processo administrativo no âmbito do respectivo CRC. Assim, é importante que o profissional se atente ao prazo estabelecido e reserve uma parcela de tempo na realização de atividades capacitadoras.

2.7 ESTUDOS RELACIONADOS

Nesta seção, ocorre a apresentação de estudos com uma abordagem similar ao do presente artigo. Nesse sentido, foram selecionados trabalhos com enfoque na formação acadêmica dos graduandos em ciências contábeis quanto à perícia contábil, a competência profissional necessária para o adequado exercício de suas atribuições e o desafio dos recentes egressos dos cursos de ciências contábeis frente às demandas mercadológicas.

No artigo de Figueiredo (2003), o autor lança um olhar acurado e crítico sobre a importância de se nomear profissionais legalmente habilitados para a realização de laudos periciais, a fim de que todos os requisitos técnicos sejam observados e que não se façam pareceres tendenciosos e/ou omissos. Ao final do texto, o profissional oferece instruções para a elaboração de um bom laudo pericial, o qual deve obedecer a uma série de procedimentos, e faz uma defesa da educação continuada como um meio para que os peritos-contadores estejam em sintonia com as melhores práticas profissionais, eventuais alterações legislativas e outros fatores concernentes às suas atividades.

O trabalho de Kounrouzan (2011), por sua vez, procurou mensurar a qualidade de ensino no bacharelado em Ciências Contábeis sob a perspectiva dos resultados dos Exames de Suficiência, organizados pelo Conselho Federal de Contabilidade, no período entre 2000 e 2011. O estudo levantou questões intrigantes e tentou descobrir as razões destas, como a vertiginosa queda na aprovação dos participantes no exame entre 2004, no qual o índice de sucesso foi de 72,47% para bacharéis em ciências contábeis, e 2011, em

que apenas 30,83% dos graduados atingiram a pontuação mínima para passar na prova. O artigo também perpassa as características demográficas dos estudantes de ciências contábeis que prestaram o exame, em quais tópicos eles obtiveram maior pontuação, e faz um alerta sobre a urgência de se ter uma formação acadêmica qualificada e abrangente que atenda aos requisitos de um mercado cada vez mais competitivo e dinâmico.

No estudo de Vasconcelos, Frabi e Castro (2011), os pesquisadores realizaram um questionário a fim de coletar as percepções dos contabilistas de Campo Mourão (PR) sobre as particularidades da perícia contábil. Eles avaliaram diversos fatores, como tempo de exercício de profissão, interesse/conhecimento acerca da perícia contábil, área de atuação, questão salarial, ingresso em algum curso de especialização e a qualidade da formação superior em prover os conhecimentos pertinentes ao correto entendimento do panorama da área pericial. Assim, os respondentes do questionário colocaram a concorrência e a inexperiência como as variáveis mais complexas e desafiadoras para a inserção e permanência de profissionais na perícia contábil e, tal qual os artigos abordados previamente, fizeram um apelo para uma educação acadêmica mais robusta e minuciosa no trato dos diferentes leques de funções que podem ser desempenhadas por um contabilista.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse estudo apresenta como tipologia de pesquisa a abordagem quali-quantitativa. Sobre o tratamento qualitativo, Godoy (1995, p. 58) afirma: “é a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, para compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.” Em relação ao método quantitativo, Richardson (1999) afirma que é uma abordagem caracterizada por empregar a quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informação, quanto no tratamento de dados, através de procedimentos estatísticos. Trata-se de uma junção de metodologias, que, conforme Flick (2004), congrega a identificação de variáveis específicas (quantitativo) com uma visão global de um fenômeno (qualitativo), gerando uma análise mais abrangente e enriquecedora do objeto estudado.

Quanto aos objetivos de pesquisa, esta pode ser classificada como descritiva. Segundo Gil (1999, p. 46) essa metodologia “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis.” Nessa modalidade, o pesquisador busca conhecer e interpretar a realidade, sem tentar interferir no conteúdo desta para modificá-la.

No tocante aos procedimentos técnicos, a coleta de dados será feita por meio de um levantamento, que geralmente é utilizado para confirmar ou negar uma informação específica dentro de um grupo de controle. Segundo Fonseca (2002), há dois tipos de levantamentos que são por amostra da população: o Censo e o *Survey*, cuja obtenção de dados é pautada pelas características ou opiniões de certo grupo de pessoas utilizando de ferramentas pertinentes, sendo bem comum o questionário.

No caso da pesquisa, será elaborado um questionário fechado, de múltipla escolha e perguntas binárias, o qual deverá ser submetido a APEJUST – 4º região (Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho). A população será a totalidade dos peritos registrados no órgão, enquanto a amostra será a fração dos peritos contadores, diretamente afetados pelos programas de educação continuada, pertencentes a esse universo. Será utilizada

uma amostragem probabilística, notadamente o método aleatório simples, quando qualquer membro da população tem a mesma probabilidade de ser incluído na amostra. O estudo busca garantir a relevância e a integridade das respostas assinaladas pelos peritos, com o objetivo de assegurar o correto tratamento dos dados que vão embasar a análise do artigo.

4 ANÁLISE DE DADOS

Esta seção foi segregada em duas partes: uma dedicada a apresentar os dados da pesquisa, explicando como foram obtidos e fazendo apontamentos acerca dos percentuais levantados pelo estudo, e outra reservada a dissecar as informações expostas, argumentando e fazendo especulações em cima destas. Essa organização ocorreu a fim de tornar a leitura menos penosa e seu conteúdo mais facilmente assimilável.

4.1 APRESENTAÇÃO DE DADOS

Conforme retratado na seção anterior, a coleta de dados ocorreu por meio de um questionário fechado, que misturou perguntas de múltipla escolha acerca dos aspectos mais relevantes relativos à educação continuada e questões binárias, a fim de se conhecer as atividades mais desempenhadas pelos peritos contadores na busca para atingir a pontuação mínima para a satisfação do programa. Por meio de um contato com a APEJUST, foram enviados e-mails com o questionário anexado a todos os peritos inscritos no órgão. Apenas 20 profissionais responderam, então os dados colhidos a partir de suas respostas acabaram dando a tônica dessa pesquisa.

Desde o início, uma das maiores preocupações deste artigo era entender quais os impactos que a exigência de um programa de educação continuada poderia trazer a uma categoria profissional específica, a dos peritos contábeis inscritos na APEJUST. Para isso, foram feitas 18 perguntas, divididas nas impressões dos peritos acerca da relevância e validade de um programa desse tipo, e outras que somente objetivavam conhecer o perfil dos profissionais por meio da natureza das atividades realizadas por eles.

Os dados obtidos a partir dos formulários respondidos foram transferidos para uma planilha Excel, na qual foram organizados, quantificados e transformados em tabelas para facilitar a compreensão do leitor. Na tabela abaixo, por exemplo, há a definição de quatro categorias englobadas pela pesquisa, perpassando fatores como a qualificação dos peritos através do programa, os excessos que essas atividades complementares causam à sua rotina profissional, a credibilidade da iniciativa frente às partes interessadas e se há necessidade de incluir mais cursos EAD na plataforma.

Tabela 1 – Questões relevantes para o programa de educação continuada

Categoria	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente	Total
Qualificação dos peritos	75%	25%	0%	0%	100%
Rotina profissional atribulada	0%	70%	5%	25%	100%
Credibilidade do programa	40%	30%	10%	20%	100%
Necessidade de mais cursos EAD	80%	20%	0%	0%	100%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

Analisando a tabela acima, nota-se que 75% dos respondentes acreditam convictamente que o programa aumenta a qualificação dos peritos contábeis, enquanto os 25% restantes não concordam plenamente com essa questão. Quando inquiridos sobre se essa exigência acabaria sobrecarregando sua rotina, 70% dos profissionais concordaram parcialmente, ao passo que 25% discordaram totalmente e 5% parcialmente. Em relação à credibilidade da iniciativa diante das partes interessadas (juízo, litigantes), os peritos divergiram, tendo 70% que acreditam na eficácia do programa e outros 30% que discordam desse potencial. Porém, ao levantar a questão da necessidade de incluir mais cursos EAD na plataforma, os respondentes foram categóricos: 80% concordaram totalmente com essa matéria, enquanto os outros 20% foram mais sutis, subscrevendo em partes com a situação retratada.

Na segunda tabela, ocorre a apresentação de perguntas relacionadas ao papel do CFC como coordenador do PEPC e sua habilidade em dirimir certas dúvidas ou suprir as necessidades dos peritos contadores. Assim, questões de se o órgão disponibiliza informações esclarecedoras aos seus correligionários, se o entendimento das sanções previstas em caso de inobservância da norma estão ao alcance de todos, além da pertinência da pontuação mínima exigida para cumprir a meta e como fatores geográficos podem dificultar o atingimento dos pontos para quem vive em localidades distantes dos centros urbanos, em que há a oferta de cursos é menor, são abordadas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Coordenação do CFC sobre o PEPC

Categoria	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente	Total
Clareza das informações disponibilizadas	20%	70%	0%	10%	100%
Compreensão das sanções previstas	10%	65%	15%	10%	100%
Pertinência da pontuação mínima	20%	40%	15%	25%	100%
Dificuldade acarretada por fatores geográficos	65%	35%	0%	0%	100%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

De acordo com os dados dispostos acima, 70% dos respondentes concordam parcialmente com a capacidade do CFC em fornecer informações claras aos seus colaboradores, apesar de 10% deles discordarem totalmente dessa competência do órgão regulador. Em relação à compreensão acerca das sanções previstas em caso de inobservância da norma que rege o programa, 75% alegam que as penalidades estão bem evidenciadas, ao passo que 25% afirmam que essa percepção não é correta. Ao serem indagados sobre se a pontuação mínima anual exigida (40 pontos) para alcançar a meta é adequada, os peritos não atingiram um consenso: 60% deles concordam com a pontuação fixada, porém os 40% restantes não endossam essa visão. Sobre a última pergunta, que busca enfatizar o problema que os fatores geográficos trazem ao funcionamento da iniciativa, principalmente para profissionais que residem em áreas longínquas, 65% concordaram totalmente com essa carência de cursos e eventos fora dos centros urbanos, enquanto 35% sublinharam a existência desse problema, embora tivessem ressalvas quanto a este.

Após a coleta desses dados referentes à impressão dos peritos sobre a importância de um programa desse tipo para sua atualização profissional e suas opiniões sobre a funcionalidade e coordenação dessa iniciativa, foram realizadas perguntas sobre os tipos de atividades predominantemente desempenhadas pelos contadores em seus esforços para

alcançar a meta de pontos. No total, são dez questões binárias, que abrangem as tarefas constantes do NBC PG 12 e oferecidas por entidades devidamente credenciadas. A tabela abaixo fez um levantamento, obtendo os percentuais dos profissionais envolvidos em cada prática.

Tabela 3 – Relação entre as atividades e a participação dos peritos

Atividades	Sim	Não	Total
Orientação de tese, dissertação ou monografia	10%	90%	100%
Participação em bancas acadêmicas	10%	90%	100%
Participação em comissões de órgãos reguladores	50%	50%	100%
Participação em cursos credenciados	65%	35%	100%
Participação em eventos credenciados	90%	10%	100%
Realização de cursos de pós-graduação	20%	80%	100%
Atividade de docência em temas correlatos	15%	85%	100%
Publicação de matérias e/ou artigos técnicos	35%	65%	100%
Apresentação de estudos e trabalhos em congressos	15%	85%	100%
Trabalhos de autoria, coautoria e tradução de livros	15%	85%	100%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018).

Conforme a tabela 3 demonstra, há uma participação majoritária (90%) em eventos credenciados – sejam palestras ou conferências – seguida de um percentual também significativo (65%) na realização de cursos credenciados. Houve um equilíbrio (50%) no envolvimento dos colaboradores em comissões técnicas e de órgãos reguladores, enquanto a participação em bancas acadêmicas (10%) foi mínima, considerando o espaço amostral. Os peritos, em sua maioria, não realizam trabalhos de autoria, coautoria e tradução de livros ou apresentação de estudos e trabalhos em congressos (85%). Também não costumam se comprometer com atividades de docência em temas relacionados à contabilidade (85%), com a realização de cursos de pós-graduação credenciados pelo MEC (80%), com a orientação de tese, dissertação ou monografia (90%) e a publicação de matérias e/ou artigos científicos em periódicos especializados (65%).

4.2 EXAME E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Em relação à primeira tabela, é visível que os peritos consideram que o programa de educação continuada contribui para sua atualização profissional, promovendo-lhes capacitação e aprimoramento contínuos. Isso está consignado na NBC PG 12, que diz que a educação continuada objetiva manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, além de aperfeiçoar as habilidades multidisciplinares (CFC, 2016). Também é nítido que muitos profissionais alegaram que sua rotina, em virtude da vigência da iniciativa, tornara-se mais atribulada, pois era necessário conciliar as responsabilidades laborais com os deveres de treinamento e aprendizagem.

Quanto à credibilidade do programa perante as partes interessadas, os peritos, em sua maioria, demonstraram que a obrigatoriedade do PEPC pode aumentar o moral dos colaboradores e o prestígio da profissão, conferindo-lhe mais respeitabilidade e segurança. No tocante à necessidade de mais cursos EAD, eles expressaram que é preciso ampliar o portfólio de atividades à distância oferecidas por entidades devidamente credenciadas, talvez por ser uma alternativa mais cômoda e viável do que possuir aulas presenciais.

A tabela 2, porém, trouxe uma mudança de foco, passando a analisar a competência do CFC em organizar o processo de educação continuada. Nesse sentido, muitos peritos atestaram a clareza das informações disponibilizadas pelo órgão normativo, endossando sua habilidade em coordenar apropriadamente o funcionamento do programa. Observa-se uma predominância de profissionais que manifestaram ter ciência das sanções previstas em caso de descumprimento da meta fixada de pontos, o que coaduna com o exposto no item 1, em que há o fornecimento de informações tempestivas e esclarecedoras quanto aos pormenores do PEPC.

Sobre a pertinência da pontuação anual exigida (40 pontos), os peritos foram majoritariamente favoráveis ao sistema de contagem atual, embora houvesse uma parcela considerável (40%) refratária a esta imposição. Não é possível especular sobre quais razões levaram a essa oposição dos respondentes, seria necessário conduzir uma pesquisa minuciosa e centrada na razoabilidade da pontuação mínima, levando em conta os pontos que as atividades agregam individualmente. Quanto à dificuldade acarretada por fatores geográficos, mais precisamente para indivíduos que vivem em regiões remotas, nas quais não há uma oferta muito grande de atividades presenciais, os colaboradores subscreveram as carências dessas pessoas, algo que possui ligação estreita com o item “necessidade de mais cursos EAD” da tabela 1, visto que a ampliação de tarefas e eventos à distância, valendo-se de novas ferramentas tecnológicas, poderia amenizar as necessidades dos profissionais que não residem em grandes centros urbanos.

A última tabela realizou um levantamento sobre os tipos de atividades desempenhadas pelos peritos no contexto do programa de educação continuada. Nesse sentido, pode-se constatar que os respondentes do questionário não possuem, em geral, um perfil acadêmico, restringindo-se aos deveres técnicos da profissão. Isso pode ser comprovado ao se analisar os percentuais de indivíduos que manifestaram não se envolver em tarefas de orientação de trabalhos científicos (90%) e de participação em bancas acadêmicas (90%), por exemplo. Entretanto, muitos colaboradores expressaram que participam de cursos (65%) e eventos (90%) credenciados, atividades mais pertinentes à sua atuação profissional, sendo ministradas por entidades capacitadoras que buscam atualizar seus ingressantes quanto às modificações normativas e aos desafios e complexidades decorrentes destas, além de todas as novidades concernentes ao universo pericial.

Diante do apanhado de dados coletados, torna-se imperioso ressaltar certos aspectos da pesquisa, como o desejo dos peritos por uma ampliação do portfólio de cursos EAD oferecidos, o fato de o programa de educação continuada contribuir para sua qualificação profissional e a predominância de um perfil técnico entre os colaboradores da APEJUST que preencheram o questionário. Há, porém, certas limitações no trabalho, visto que seria necessário realizar um levantamento mais denso e pormenorizado sobre os potenciais benefícios advindos da obrigatoriedade da iniciativa, principalmente em relação ao recebimento de honorários e prestígio da profissão. Todavia, como essa medida entrou em vigor apenas em 2017, é natural que o PEPC amadureça e expanda sua importância nos próximos anos, tornando mais viável a condução de uma pesquisa com as bases supracitadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral demonstrar a percepção dos peritos contábeis da APEJUST quanto ao programa de educação continuada para sua atualização profissional. Para tanto, valeu-se de um questionário, com 18 itens, entre perguntas binárias e de múltipla escolha, para coletar as impressões dos respondentes sobre a eficácia e relevância do programa de educação continuada e, juntamente a isso, traçar o perfil dos colaboradores da APEJUST. O levantamento obteve a participação e o comprometimento de 20 peritos, cujas respostas subsidiaram a elaboração da análise de dados.

Dentre as principais constatações obtidas pelo trabalho, destaca-se a assertividade – 75% concordaram integralmente com a proposição – com que os peritos manifestaram a pertinência da iniciativa para aprimorar a sua qualificação profissional, além da urgência pela expansão da plataforma de cursos à distância ofertados – uma demanda indispensável para 80% dos respondentes. Houve, também, uma parcela majoritária de colaboradores (70%) que endossaram a credibilidade do PEPC diante das partes interessadas, como o juízo e os litigantes, garantindo que a obrigatoriedade da medida aumentará a percepção da qualificação dos peritos frente aos indivíduos com quais se relacionam no ambiente de trabalho.

Em relação a eventuais dificuldades de compreensão das normas que regem o funcionamento da iniciativa, nas quais há a previsão de sanções administrativas em caso de inobservância, os peritos foram contundentes: 90% atestaram a clareza das informações disponibilizadas pelo CFC, enquanto que 75% estão cientes sobre as penalidades decorrentes do descumprimento das regras. Por outro lado, a pesquisa foi bem-sucedida em traçar o perfil dos respondentes do levantamento, apontando a preponderância do estilo técnico dos profissionais que preencheram o mesmo, característica comprovada ao se observar que poucos participavam de atividades acadêmicas, como orientação de monografias e trabalhos científicos, exercício da docência em temas relacionados à contabilidade e escrita e/ou tradução de obras literárias.

Houve uma preocupação em avaliar se o caráter compulsório de um programa de capacitação permanente surtiria os efeitos desejados por seus organizadores. Infelizmente, a presente pesquisa não pôde responder a todos os anseios, principalmente em relação às consequências benéficas da iniciativa, visto que não havia escopo para realizar essa análise e seria necessário aguardar, antes de tudo, que a educação continuada expanda sua atuação e se consolide como um dos pilares da perícia contábil.

Na mesma linha de raciocínio do parágrafo anterior, é possível dizer que esse tipo de estudo é replicável, porém deve ser feito a partir de bases mais viáveis. Ampliar a dimensão do levantamento – pois uma amostra de 20 respondentes talvez não seja tão representativa –, para que ele possa ser realizado com um número maior de profissionais, mesmo com enfoques e segmentos distintos, é uma das alternativas para se atingir resultados mais coerentes. Também pode-se modificar as ferramentas metodológicas de coleta de dados, optando-se por entrevistas em profundidade, mais adequadas para esmiuçar as particularidades da pessoa interrogada e ter um entendimento mais vasto acerca da percepção que a mesma tem de determinado objeto.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n 7.270, de 10 dezembro de 1984. **Acrescenta parágrafos ao art. 145, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.** Brasília, DF, dez. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7270.htm>. Acesso em: 22 jun. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SÁ, A. L. DE. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997

MAGALHÃES, A. F. *et al.* **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 858/92, de 21 de outubro de 1999.** Aprova a NBC T 13 - da perícia contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis.** 2000. 113 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000.

FONSECA, J. J. S. D. **METODOLOGIA DA PEQUISA CIENTÍFICA.** Apostila (Apostila de Disciplina) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2002.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 142, p. 40-47, ago. 2003. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/488>>. Acesso em: 25 out. 2018.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HOOG, W. A. Z. **Perícia Contábil: normas brasileiras.** Curitiba: Juruá, 2004.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa.** 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2004.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, A. L. DE. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KOUNROUZAN, M. C. A qualidade de ensino nos cursos de Ciências Contábeis e a formação do contador para atender o mercado de trabalho. **Thêma et Scientia.** v.1, n.1, p. 17-26, jan/jun., 2011.

VASCONCELOS, L.M. FRABI, P. J. CASTRO. F. R. DE. Perícia Contábil: Uma Análise sobre a Formação Acadêmica do Perito Contador. In: Encontro de Produção Científica e Tecnológica – EPCT VI, Campo Mourão, 2011. **Anais...** Campos Mourão: FECILCAM/NUPEM, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CEARÁ. **Perícia Contábil.**

Disponível em: <<http://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/pericia-contabil/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 12 (R2) – Educação**

Profissional Continuada. Disponível em: <<http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/12/NBCPG12R2.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 – NORMA TÉCNICA**

DE PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 – NORMA**

PROFISSIONAL DO PERITO. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf> . Acesso em: 05 nov. 2018

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS PERITOS DA APEJUST

Educação continuada para a atualização profissional dos peritos contábeis: um enfoque sob o olhar dos peritos contadores da APEJUST.

Oi, pessoal! Tudo bem? Meu nome é Gabriel Pereira, e sou estudante do 8º semestre de Ciências Contábeis pela UFRGS. Realizo essa pesquisa para meu TCC, a fim de coletar as impressões dos peritos contábeis em relação à importância e validade do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC). Agradeço a participação e o comprometimento de todos!

*Obrigatório

1.Você considera que a educação continuada contribui para uma maior qualificação dos peritos contábeis?*

- () Discordo totalmente
- () Discordo parcialmente
- () Concordo parcialmente
- () Concordo totalmente

2.Acha que a exigência de um programa desse tipo sobrecarrega sua rotina profissional?*

- () Discordo totalmente
- () Discordo parcialmente
- () Concordo parcialmente
- () Concordo totalmente

3.Você acredita que o programa dará mais credibilidade ao perito frente às partes interessadas (juiz, litigantes)?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

4.Em relação ao programa, você acha que poderiam ser oferecidos mais cursos EAD?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

5.Acredita que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibiliza informações claras sobre o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

6.Você considera que as sanções/penalidades administrativas previstas em caso de inobservância da norma (PEPC) estão compreensíveis?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

7.A pontuação mínima anual exigida para o cumprimento da norma (40 pts) é adequada?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

8.Levando em conta o fato de que, fora dos centros urbanos, há menor oferta de cursos EAD, isso acaba prejudicando o atingimento da meta de pontos para quem vive nessas áreas?*

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Concordo parcialmente

Concordo totalmente

9.Você realiza atividades como orientador de tese, dissertação, monografia ou artigo científico?*

Sim

Não

10.Você participa de bancas acadêmicas?*

Sim

Não

11.Você participa de comissões técnicas do CFC, dos CRCs e de outros órgãos reguladores técnicos ou profissionais?*

Sim

Não

12.Você realiza cursos credenciados?*

Sim

Não

13.Participa de eventos credenciados (palestras, conferências)?*

Sim

Não

14.Está envolvido(a) na conclusão de disciplinas de cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC?*

Sim

Não

15.Realiza qualquer atividade de docência em disciplinas ou temas relacionados à EPC?*

Sim

Não

16.Em relação à produção intelectual, você possui matérias e/ou artigos técnicos publicados em mídia eletrônica ou impressa de revistas especializadas?*

Sim

Não

17.Possui estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais e/ou internacionais?*

Sim

Não

18.Realiza trabalhos de coautoria, autoria e/ou tradução de livros publicados?*

Sim

Não